

Lei nº 50

Cria a "taxa de conservação de estradas de rodagem"

O povo de Pocos de Caldas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada no Município a "taxa de conservação de estradas de rodagem"

Art. 2º. A "taxa de conservação de estradas de rodagem" será lançada sobre as propriedades rurais do Município na proporção da respectiva área, e à razão de Cr\$ 2,50 por hectare.

Art. 3º. A presente taxa não incidirá sobre sítio de área não excedente a 20 hectares, quando o cultive só, ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Art. 4º. A renda proveniente da sua arrecadação será empregada nos serviços de

conservação de estradas de rodagem.

5º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Pocos de Caldas, 1 de dezembro de 1948

[Handwritten Signature]
Prefeito Municipal